

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 614/2020

### EDITAL Nº. 89/2020 – TOMADA DE PREÇOS

#### ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: **01- VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA., 02- LOP CONSTRUÇÕES LTDA., e 03- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS.** Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, oportunidade na qual o Engº. Civil Maurício Tiefensee – Analista Municipal II - manifestou-se nos seguintes termos: “[...] 1. Vicente Saldanha Prestação de Serviços - não há comprovação de capacidade técnica operacional da empresa, apenas da capacitação do profissional (responsável técnico). 2. CSM Construtora Silveira Martins - a redação do "Termo de Compromisso para elaboração dos Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no trabalho" está errada. 3. LOP Construções - Atende a todas as qualificações técnicas necessárias [...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento na sobredita manifestação exarada, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitada** a licitante: **02- LOP CONSTRUÇÕES LTDA.,** por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitadas** as licitantes: **01- VICENTE SALDANHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA CIVIL LTDA.,** por não atendimento ao item 5.2.4. do edital e **03- CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS,** por não atendimento ao item 5.2.9. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo a proposta financeira da licitante habilitada, será aberto em sessão pública, neste ato designada para as **14 horas do dia 08 (oito) de setembro de 2020.** Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Decreto Municipal nº. 117/2020